



**Moção de Apoio n° 002/2021**

**Excelentíssimo Senhor Deputado**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás**

433

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, requer a Vossa Excelência que seja endereçado ao Senhor Marcus Rinco, Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, **MOÇÃO DE APOIO AO DIREITO DE MORADIA DOS CIDADÃOS DA VILA DE SÃO JORGE**, no perímetro urbano do Distrito de São Jorge, margeado pela rodovia GO-239, no município de Alto Paraíso de Goiás.

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de perímetro urbano do Distrito de São Jorge, margeado pelo rodovia GO-239, que é um eixo turístico que leva para os atrativos do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e de muitos outros que se encontram em seu caminho.

**Hoje, encontram-se as requerentes sob despejo liminar com vencimento do prazo para saída no início de junho. Até o presente momento, encontram-se sem qualquer auxílio do Município ou Estado, mesmo diante do período de calamidade pública, momento de fragilidade, que deveria concentrar esforços para percorrer a atual crise sanitária.**

Pela proximidade do perímetro urbano de São Jorge com a rodovia GO-239, pode-se chegar à errada conclusão de que os moradores estariam em área de domínio do Estado de Goiás através de sua Autarquia Goinfra – Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – ainda mais pela utilização desta do meio judicial para reaver a posse da área que alega ser de seu domínio.

No entanto, a lei 14.408/2003, embasa em seu art. 3o, § 3o, que “As construções existentes e as futuras edificações ao longo dos segmentos rodoviários, dentro dos perímetros urbanizados, devidamente identificados e sinalizados por parte do órgão com jurisdição da via (GOINFRA), obedecerão às orientações dos respectivos municípios por meio do plano diretor código de posturas, dentre outros.”.

Essa determinação é reflexo da repartição de competência de nossa federação, que se distingue em União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 18 CF). Esses 04

entes coexistem e a exigência da Constituição Federal é que entre eles haja compatibilidade e conformidade de suas regras.

Além da demonstração acima da conformidade das regras entre entes da Federação, pode ser encontrado na lei 13.465 de 2017 e regulamentado pelo decreto no 9.310, de 15 de março de 2018, o embasamento legal deste requerimento, que traz a legitimidade fundiária. Nele, os moradores fundamentam a abertura do procedimento para a realização do projeto de regularização desta área por preencherem os requisitos previstos nesta lei.

Trata-se de moradores já consolidados de difícil reversão e formados por famílias em sua maioria de baixa renda. Por essa razão, requer-se a abertura para elaboração do projeto na modalidade Reurb – S (interesse social).

No entanto, o poder municipal não está impedido de recolher os devidos custos deste procedimento dos que têm média e alta renda e estão presentes na mesma área que se pretende regularizar. Isso torna o procedimento sustentável, uma vez que a implementação do projeto pode ser custeada por parte dos ocupantes.

A irreversibilidade da ocupação é concreta e demonstra também a consolidação de moradores e famílias hipossuficientes. Ademais, a regularização da área em questão é de interesse de todos os que se encontram irregulares.

Os moradores reivindicam a interferência do município para intermediar a reintegração de posse como representante de todos os seus munícipes, principalmente daqueles que não possuem condições econômicas para se defenderem judicialmente.

Esta mesma lei em que embasa a demanda menciona em seu art. 31, § 8º que “O requerimento de instauração da Reurb ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garantem perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.” Tal regra serve para dar o direito de permanência contra despejo forçado em área pública.

Isso demonstra a maneira descuidada como a Goinfra pretende resolver a questão, desalojando uns e deixando outros que se encontram na mesma situação gerada por falha no procedimento administrativo, ainda mais nesta crise sanitária, sem qualquer resposta de comprometimento na prestação de auxílio, ou intermédio no despejo, deste município para as famílias. A Goinfra demonstra despreocupação com a

realidade da municipalidade e seus munícipes, tendo em vista que os despejos geralmente ocorrem por meio de força policial.

Ela tem agido diferente em outros municípios e distritos, como São João da Alicança, onde a GO-118 passa dentro do perímetro urbano. Um pouco mais longe temos o distrito de São Gabriel com a GO-188 passando também pelo perímetro urbano. Tais situações demonstram a possibilidade de regularização desta área e um melhor tratamento da população por parte da Goinfra. Esse peso não pode ser suportado só pelos moradores e seus familiares da Vila de São Jorge, que estão enfrentando um processo judicial de despejo em meio à uma crise sanitária. A fragilidade do município frente ao enfrentamento da pandemia é, na mesma medida, a mesma fragilidade sentida pelos moradores.

O momento de crise pandêmica pela qual todos nós passamos reivindica a utilização de instrumentos para orientar a administração municipal e servir como mecanismo para regularizações e integração dessas pessoas na estrutura urbana - ao menos em relação à água e luz, que são fornecidas por relógios instalados nos terrenos regulares de seus vizinhos (ocupantes originários).

Esta lei traz medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais, ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

A existência desta lei se deve a uma grande quantidade de núcleos informais que são consequência da falta de acompanhamento e fiscalização dos municípios no crescimento do uso e ocupação do solo. Esta omissão acarreta prejuízo para sua população, o que se reflete nos preços dos aluguéis e no valor da terra, uma vez que deixa de cobrar dos loteadores originários o percentual sobre a terra destinado ao uso público (que poderia ser destinado a moradia popular), implementação de infraestrutura custeada pelo loteador (água e luz) e a cobrança de IPTU pelo município.

Quase que a totalidade dos loteamentos de nossa região são irregulares e recebem essa denominação pelo fato de que foram autorizados em algum momento pela prefeitura de Alto Paraíso por meio de decreto, mas não conseguiram cumprir as exigências do cartório de Registro de Imóveis no prazo de 180 dias. Somente após registro, cumprindo as exigências, é que poderiam vender seus terrenos por meio de contrato particular de promessa de compra e venda. Mas a regra na região é inversa.

O Município torna-se coobrigado na conclusão das obras de urbanização do parcelamento aprovado (art. 40, da Lei Federal no 6.766/1979), haja vista que constitui seu dever exercer o controle sobre o uso e ocupação do solo urbano (art. 30, inciso VIII, da CF). E sobre o assunto, o Superior Tribunal de Justiça vai no sentido que "Quanto à responsabilidade do Município, o entendimento atual e dominante desta Corte é no sentido de que o Município responde solidariamente pela regularização do loteamento" (STJ. REsp 1.656.415/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 02/05/2017).

**Salienta-se ainda que os moradores representam 12 famílias, compostas de 12 homens, 12 mulheres e 15 crianças, em um total aproximado de 39 pessoas.**

Desta forma, e diante do contexto histórico que justifica a ocupação das requerentes, a legitimidade para a instauração da Reurb para que possam ser realizadas as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis da área total onde se encontram os moradores sob o risco de despejo eminentemente apoia-se o requerimento encaminhado dia 26 de abril de 2021 pelos moradores.

Diante disso, requeremos a aprovação desta proposição para demonstrar que compactuamos com a ideia de manter a comunidade no local onde já se encontram instalados por meio desta MOÇÃO DE APOIO.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Plenário Getulino Artiaga, Sala das Sessões em, 29 de Abril de 2021.

Respeitosamente,



**Antônio Gomide**  
**Deputado Estadual – PT/GO**